

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, e, do Distrito Federal, ~~e do Governo Federal~~, para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBH - SF, a Diretoria Provisória deste Comitê, tendo por base legal a Lei 9.433/97 e a Resolução nº 5/00, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, DELIBERA:

Capítulo I

Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros do CBH - SF

Art. 1º A coordenação do processo de escolha e indicação dos membros do CBH - SF será realizada pela Diretoria Provisória ou por representante delegado pela mesma, de acordo com o disposto no Art. 11, parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 5/00 do CNRH.

Art. 2º São atribuições da Diretoria Provisória:

I – promover a elaboração e aprovação das normas, procedimentos e critérios para o processo de instalação do CBH – SF;

II – articular com os poderes públicos federal, estaduais, e do Distrito Federal, para a indicação dos seus respectivos representantes;

III – articular e promover a escolha dos representantes dos municípios, por seus pares, na área da bacia hidrográfica do rio São Francisco;

IV – promover o credenciamento e a escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários de recursos hídricos de acordo com as categorias mencionadas no Art 4º desta DELIBERAÇÃO;

V – promover o credenciamento e a escolha dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na Bacia, conforme caracteriza o disposto no Art. 5º desta DELIBERAÇÃO;

VI– promover a aprovação do Regimento Interno do Comitê, e

VII– dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição do seu Presidente e do Secretário Executivo.

Capítulo II

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 3º Será criada no âmbito da Diretoria Provisória uma comissão para coordenar o processo eleitoral e conduzir os seguintes procedimentos:

I – condução do processo de habilitação dos usuários e organizações civis no CBH - SF e de credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;

II – condução do processo eleitoral, para a escolha dos delegados e representantes do poder público municipal, dos segmentos usuários e organizações civis;

III – encaminhamento das questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória, com o respectivo parecer desta Comissão;

IV – proposição de calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como os locais de realização dos mesmos, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;

V – decisão sobre alterações no calendário eleitoral, quando a urgência assim o justificar, ad referendum da Diretoria Provisória;

VI – aprovação do texto dos editais de convocação para as diversas etapas do processo eletivo, encaminhando-os à Secretaria-Executiva para publicação;

VII – decisão sobre os casos omissos nesta DELIBERAÇÃO e que não demandem decisões por parte da plenária da Diretoria Provisória, comunicando imediatamente à mesma para homologação;

VIII – decisão sobre os pedidos de habilitação e credenciamento ao processo eletivo de instalação do Comitê, e

IX – decisão, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê.

Capítulo III Das Definições

Art 4º São considerados usuários de recursos hídricos para participarem do ~~(conforme..... ou~~ processo de instalação do CBH - SsF, as seguintes categorias: ~~?)~~

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário à população, com captação e lançamento de efluentes na bacia. ~~Podem ser empresas públicas, privadas ou autarquias prestadoras de serviço;~~

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia;

III - irrigação e uso; agropecuário, ~~a e agroindústria~~ compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aqüicultura e criadores de animais em geral) ~~e das agroindustrias~~ instaladas na bacia hidrográfica;

IV – hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas e autarquias prestadoras de serviço, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do rio São Francisco.~~Podem~~;

V – hidroviária, compreendendo os usuários e as entidades representativas do segmento do transporte hidroviário, ~~do~~ do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia do rio São Francisco;

VI - pesca,~~Piscicultura~~, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca ~~artesanal, da piscicultura~~ e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Art 5º São consideradas organizações civis de recursos hídricos, de interesse para o processo de instalação do Comitê da Bacia do São Francisco:

I – consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II – associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III – organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV – organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, e

V – outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Capítulo IV

Da Estratégia de Mobilização para Composição do Comitê

Art. 6º A estratégia prevista no Programa de Mobilização para instalação do CBH - SF aprovada pela Diretoria Provisória, consiste das seguintes etapas:

I – mapeamento dos Estados em regiões de mobilização, considerando as subdivisões hidrográficas definidas em cada Estado;

II – identificação e articulação com os organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;

III – seleção e treinamento de mobilizadores regionais e locais;

IV – identificação dos segmentos dos usuários, das organizações civis, e do poder público, que atuam na bacia;

V – realização de amplo programa de divulgação sobre a instalação do Comitê na bacia;

VI – realização de encontros regionais para a divulgação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do processo de instalação do Comitê;

VII – realização de plenárias estaduais por categoria de usuários (ou agrupamento destes) e para as organizações civis, para eleição dos delegados para as plenárias finais da bacia;

VIII - realização de plenárias estaduais para escolha dos representantes do poder público municipal;

IX - realização de plenárias finais da bacia, para escolha dos membros do Comitê, para o segmento dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal;

X – definição, pela Diretoria Provisória, de critérios para a indicação dos órgãos do poder público federal, estadual e Distrito Federal que comporão o Comitê, e

XI - articulação para a indicação por parte das respectivas autoridades competentes, dos membros do poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal que irão compor o Comitê.

Parágrafo Único. As peças publicitárias e os impressos para divulgação do processo de mobilização deverão ser previamente submetidas à aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

Capítulo V

Dos Agentes de Mobilização - Deveres e Atribuições

Art. 7º De acordo com a decisão da Diretoria Provisória, fica delegado ao Instituto Manoel Novaes para o Desenvolvimento da Bacia do São Francisco (IMAN), a realização das atividades de mobilização para a instalação do Comitê da Bacia, regidas pelo convênio CV 028/2001 firmado entre o IMAN e a Agência Nacional de Águas - ANA e pelas normas que se seguem.

Parágrafo 1º. A metodologia, estratégias e cronogramas a serem seguidos pelo IMAN para a mobilização e instalação do comitê seguirão estritamente as definições da presente DELIBERAÇÃO.

Parágrafo 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelo IMAN terão caráter exclusivamente executivo, cabendo à Diretoria Provisória e à Comissão Especial Eleitoral, todas as decisões com caráter normativo e deliberativo.

Parágrafo 3º O IMAN deverá submeter previamente à aprovação da Comissão Especial Eleitoral qualquer alteração de cronograma, de locais de eventos, bem como, mudanças em materiais impressos a serem divulgados.

Parágrafo 4º O IMAN, ao exercer o papel de executor do processo eletivo, não poderá ser habilitado para concorrer no mesmo, assim como as entidades sub-contratadas ou conveniadas neste processo, com a utilização dos recursos advindos do Convênio CV028/2001 (ANA/IMAN), estendendo-se esta restrição ao credenciamento dos coordenadores, mobilizadores e demais integrantes da equipe do Projeto de Mobilização.

Capítulo VI

Da Fixação do Número de Delegados e de Representantes no Comitê

Art. 8º Os critérios para a definição do número de delegados de cada segmento, ou categoria de segmento, para participarem das plenárias finais da bacia, serão elaborados pela Comissão Especial Eleitoral e encaminhados à Diretoria Provisória para aprovação.

Art. 9º Os critérios para a definição do número de membros do Comitê, representantes de cada segmento, a serem eleitos nas plenárias finais da bacia, serão elaborados pela Comissão Especial Eleitoral e encaminhados à Diretoria Provisória para aprovação.

Capítulo VII

Do Processo de Escolha dos Membros do CBH - SF

Seção I

Das Reuniões

Art. 10 O processo de escolha dos membros do CBH – SF ocorrerá através de encontros regionais, de plenárias estaduais para as diversas categorias dos usuários e para as organizações civis, de plenárias estaduais para o poder público municipal, de plenária final da bacia para os usuários, de plenária final da bacia para as organizações civis e de plenária final da bacia para o poder público municipal.

Parágrafo 1º - As plenárias estaduais, as plenárias finais da bacia e a Assembléia Geral serão conduzidas e presididas por um membro da Diretoria Provisória ou a quem ela designar.

Parágrafo 2º - Só poderá participar das plenárias, com direito a voz e voto, um representante devidamente credenciado para cada entidade habilitada previamente no processo eletivo.

Parágrafo 3º - As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Sub-Seção I

Dos Encontros Regionais

Art. 11 Os encontros regionais serão realizados em toda área de abrangência da bacia, serão públicos e precedidos de ampla divulgação, com o objetivo de instruir o processo de instalação do CBH-SF e informar sobre as condições e exigências legais para a escolha dos membros do referido Comitê.

Parágrafo Único. A base territorial para regionalização dos encontros será definida em conformidade com as sub-bacias hidrográficas ou com as unidades estaduais de planejamento e gestão de recursos hídricos, sendo que onde houver Comitê de Bacia instalado a regionalização coincidirá com a área de abrangência deste organismo.

Sub-Seção II

Das plenárias estaduais

Art.12 As plenárias estaduais serão realizadas para cada uma das categorias de usuários, ou agrupamentos delas, previstas no art. 4º desta DELIBERAÇÃO, com o objetivo de escolher os delegados em cada estado, que irão concorrer às vagas no Comitê, na plenária final da bacia para o segmento dos usuários.

Parágrafo Único. Os representantes da categoria de usuários para hidroeletricidade se inscreverão para concorrer às vagas no CBH - SF, diretamente na plenária final da bacia para o segmento dos usuários.

Art. 13 As plenárias estaduais para as organizações civis terão como objetivo escolher os delegados em cada estado, que irão concorrer às vagas no Comitê, na plenária final da bacia para o segmento das organizações civis.

Art. 14 As plenárias estaduais para o poder público municipal terá como objetivo escolher os delegados em cada estado, que irão concorrer às vagas no Comitê, na plenária final da bacia para o segmento do poder público municipal.

Sub-Seção III

Das Reuniões Plenárias Finais da Bacia e

Da Assembléia Geral de Instalação do CBH - SF

Art. 15 – As reuniões plenárias finais da Bacia para os usuários, para as organizações civis e para o poder público municipal, terão por finalidade a escolha, entre seus respectivos delegados, daqueles que representarão cada um destes segmentos no Comitê.

Art. 16 – A Assembléia Geral de instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos, aos membros indicados pelos poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal, e promover a eleição e posse da diretoria do CBH-SF.

Seção II

Do Processo de Habilitação dos Segmentos

Art. 17 A habilitação dos usuários para compor o CBH - SF dar-se-á a partir da identificação dos múltiplos usos de recursos hídricos existentes na bacia do rio São Francisco.

Art. 18 As organizações civis, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH - SF, devem estar legalmente registradas em cartório até o dia 5 de Junho de 2001, atuarem na Bacia e obedecerem ao disposto no Art. 5º desta DELIBERAÇÃO.

Art. 19 Os usuários e as organizações civis, para se habilitarem a participar do processo eletivo para a instalação do Comitê da Bacia, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo a esta DELIBERAÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis no CBH – SF”;

II – declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;

III – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia hidrográfica do rio São Francisco, e

IV – cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos devidamente registrados em cartório, comprovando a data de registro anterior a 5 de junho de 2001 e os objetivos de sua atuação e criação, quando for o caso.

Parágrafo 1º A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Especial Eleitoral, dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado na reunião de escolha dos delegados que irão à plenária final da bacia.

Parágrafo 2º Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos art. 4º e 5º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

Parágrafo 3º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Diretoria Provisória do CBH-SF, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução do processo, nos termos do Art. 2º desta DELIBERAÇÃO.

Art 20 O resultado da eleição dos delegados, representantes das diferentes categorias e segmentos, deverá ser registrado em ata da plenária, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art 21 O resultado da habilitação dos delegados, representantes dos diferentes segmentos será registrado em ata, elaborada pela coordenação do processo, e disponibilizado nas instalações dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, na página eletrônica da ANA, www.ana.gov.br, nas instalações da ANA, em Brasília –DF, garantindo ampla divulgação em toda área de abrangência da Bacia.

Art. 22 O prazo para solicitação de impugnação dos delegados será de 3 (três) dias úteis após a publicação e divulgação do resultado da reunião plenária estadual, conforme previsto no Art. 21 desta DELIBERAÇÃO.

Art. 23 O prazo para a apresentação de recursos por parte dos concorrentes impugnados será de 3 (três) dias úteis após a divulgação pela Comissão Especial Eleitoral dos processos solicitados, conforme previsto no Art. 21 desta DELIBERAÇÃO.

Art. 24 O credenciamento dos participantes nas plenárias estaduais será realizado tendo por base a relação das entidades inscritas, elaborada pela Comissão Especial Eleitoral, no início das sessões.

Art. 25 O credenciamento dos delegados nas plenárias finais da bacia será realizado tendo por base a relação das entidades habilitadas finais, elaborada pela Comissão Especial Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes do início da plenária final de bacia, e divulgada conforme previsto no Art. 21 desta DELIBERAÇÃO.

Seção III

Da Representação do Poder Público

Sub-Seção I

Dos Representantes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal

Art. 26 O levantamento das instituições dos poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal, com interesse para a gestão das águas e atuação na bacia hidrográfica do rio São Francisco, para a indicação dos seus representantes no CBH-SF, será realizado pela Diretoria Provisória.

Parágrafo Único. A instituição indicada para compor o CBH-SF apresentará à Diretoria Provisória ofício específico indicando seu representante titular e respectivo suplente.

Sub - Seção II

Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 27 A definição dos representantes do poder público municipal no CBH – SF dar-se-á a partir de plenárias estaduais, com calendário e locais de reuniões antecipadamente aprovados e divulgados por ato da Diretoria Provisória.

Parágrafo 1º Os representantes do poder público municipal serão convidados pela Diretoria Provisória a participar das plenárias estaduais por meio de correspondências endereçadas aos prefeitos municipais de todos os municípios que se situem na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Parágrafo 2º Nas plenárias estaduais serão escolhidos os delegados à plenária final da bacia para este segmento.

Parágrafo 3º A representação do poder público municipal nas plenárias estaduais dar-se-á por meio do prefeito municipal ou por seu representante, formalmente designado junto à Diretoria Provisória, por ocasião do início das plenárias estaduais.

Parágrafo 4º Os membros representantes do poder público municipal que comporão o Comitê, serão escolhidos na plenária final de bacia para este segmento.

Parágrafo 5º O resultado e os critérios considerados para a escolha dos representantes do poder público municipal nas plenárias deverão ser registrados em ata da sessão elaborada por sua coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Especial Eleitoral.

~~ocorrerá através de articulação institucional a ser efetivada pela Diretoria Provisória do Comitê do São Francisco, junto aos órgãos públicos que atuam na bacia hidrográfica, na área de recursos~~

Art. 281 Esta Deliberação~~Resolução~~ entra em vigor na data de sua publicação. ~~ocorrerá através de articulação institucional a ser efetivada pela Diretoria Provisória do Comitê do São Francisco, junto aos órgãos públicos que atuam na bacia hidrográfica, na área de recursos hídricos.~~

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS

1. NOME DA ENTIDADE:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS:

	ABASTECIMENTO URBANO E DILUIÇÃO DE EFLUENTES URBANOS
	INDÚSTRIAS E MINERAÇÃO
	IRRIGAÇÃO E USO AGROPECUÁRIO
	HIDROELETRICIDADE
	HIDROVIÁRIO
	PESCA, TURISMO, LAZER E OUTROS USOS NÃO CONSUNTIVOS

B) SOCIEDADE CIVIL:

	CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
	ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS E DE ENSINO E PESQUISA COM INTERESSE E ATUAÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS
	ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS COM OBJETIVOS, INTERESSES E ATUAÇÃO NA ÁREA DE USO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

--

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

RUA/AV:		Nº:	
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL:			

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	DATA DO REGISTRO:
------------------------------	------------------------------	-------------------

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

NOME:			
RUA/AV:		Nº:	
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE:		FAX:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			